



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Institui a política de revisão e consolidação normativa, estabelece princípios e diretrizes para a melhora contínua do ambiente regulatório e a remoção de entraves ao desenvolvimento econômico, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa, destinada à análise contínua do estoque regulatório municipal e à identificação de normas obsoletas, restritivas ou desproporcionais que impactem negativamente o desenvolvimento econômico, o exercício de atividades produtivas e a eficiência administrativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá manter de forma permanente e periódica, o processo de revisão de que trata esta Lei.

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

- I – a liberdade econômica e a livre iniciativa;
- II – a eliminação de entraves e barreiras regulatórias desproporcionais;
- III – a eficiência administrativa e a redução do custo regulatório;
- IV – a proporcionalidade e a razoabilidade das exigências administrativas;
- V – a segurança jurídica e a previsibilidade regulatória; e
- VI – a transparência e a coerência do ordenamento normativo municipal.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política, a serem observadas pela Administração:

I – mapear e revisar continuamente os atos normativos municipais, especialmente os relativos ao uso e ocupação do solo, às posturas, ao licenciamento, às autorizações e à fiscalização de atividades econômicas;

II – identificar e propor a revogação, a revisão ou a consolidação de normas obsoletas, redundantes, conflitantes ou desproporcionais;



III – simplificar, suprimir ou substituir exigências administrativas que não guardem relação direta com a proteção do interesse público;

IV – promover a consolidação de regras dispersas em atos únicos, racionalizando e harmonizando seu conteúdo; e

V – assegurar a participação social e a qualificação técnica do processo decisório, quando o tema o exigir.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei por meio de decreto, que disporá, se entender necessário, sobre:

I – o órgão responsável pela coordenação da Política e as competências dos demais órgãos envolvidos;

II – os prazos e a periodicidade dos ciclos de revisão normativa;

III – o procedimento de levantamento, análise e proposição das medidas cabíveis, inclusive a análise de impacto regulatório, quando pertinente;

IV – a forma de elaboração e de divulgação dos relatórios de revisão; e

V – a relação dos atos normativos selecionados para revisão, revogação ou consolidação em cada ciclo.

Art. 5º Quando a revisão indicar a necessidade de revogação ou alteração de norma de natureza legal, o Poder Executivo elaborará a respectiva minuta de projeto de lei, a ser encaminhada à Câmara Municipal pela via competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de setembro de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Revisão e Consolidação Normativa, estabelecendo princípios e diretrizes para a melhoria contínua do ambiente regulatório e a remoção de entraves ao desenvolvimento econômico no município de Pirassununga/SP.

Pirassununga destaca-se no cenário regional e estadual por sua forte vocação econômica, agroindustrial, comercial e educacional, abrigando importantes polos de conhecimento — como a USP (FZEA) — e uma localização logística privilegiada. No entanto, para que o nosso município continue a crescer, atrair novos investimentos e gerar empregos, é fundamental que o Poder Público faça a sua parte, desburocratizando os processos e modernizando o arcabouço jurídico local.

Com o passar dos anos, o volume de leis, decretos, portarias e normas municipais cresce de forma exponencial. Muitas dessas regras tornam-se obsoletas, contraditórias ou excessivamente restritivas, gerando o fenômeno conhecido como "custo Brasil" em âmbito local. Exigências burocráticas desproporcionais acabam penalizando o empreendedor, o comerciante e o produtor rural pirassununguense, muitas vezes sem qualquer ganho real para o interesse público.

A presente propositura busca sanar esse gargalo ao instituir uma política permanente de revisão do estoque regulatório municipal. A iniciativa encontra amparo direto nos ditames da Constituição Federal, em especial nos princípios da eficiência administrativa (art. 37) e da livre iniciativa e valorização do trabalho humano (art. 170), além de espelhar o espírito da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que consagrou a desregulamentação e a boa fé do particular perante o Estado.

Dentre os principais objetivos da medida, destacam-se:

1. Segurança Jurídica: Mapear e consolidar leis esparsas, facilitando o acesso do cidadão e do empresário à legislação municipal vigente;
2. Desburocratização: Eliminar alvarás, licenças e exigências redundantes que emperram a abertura e a expansão de negócios em Pirassununga;
3. Eficiência na Gestão: Racionalizar a atuação da Administração Municipal, focando a fiscalização e os esforços públicos naquilo que realmente importa para a proteção da coletividade.

A proposta prevê que o Poder Executivo regule a matéria, fixando ciclos periódicos de revisão e garantindo a participação da sociedade civil e dos setores produtivos organizados sempre que necessário.

Trata-se de um avanço institucional indispensável para colocar Pirassununga na vanguarda dos municípios modernos, amigos do empreendedor e focados no desenvolvimento sustentável e na geração de oportunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Diante da relevância da matéria para o futuro econômico e social de nossa cidade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Pirassununga, 04 de setembro de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 103/2026 - PROTOCOLO: 5417/2026 - 04/09/2026 - 14:38 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: TNK7-F7NC-KMF8-U406



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TNK7F7NCKMF8U406>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TNK7-F7NC-KMF8-U406

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 103/2026 - PROTOCOLO: 5417/2026 - 04/09/2026 - 14:38 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: TNK7-F7NC-KMF8-U406